



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 14 de junho de 2016

Ano IV - Edição nº 00174 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E44A68ADA8BE732D76E6E79E01F88A

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 037 de 14 de Junho de 2016 - Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem 1.4.1.1.0 e Seca 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012.
- RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



DECRETO Nº 037 de 14 de Junho de 2016.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem 1.4.1.1.0 e Seca 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012.**

A Senhora **Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo**, Prefeita do **Município de Nova Redenção**, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo anexo I do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – Que o longo período de estiagem que atravessa o município de Nova Redenção;
- II- Que em decorrência do grande prejuízo econômico e social com perda de 100% da lavoura e de 80 % da pecuária em 2013 e no 1º semestre de 2014;
- III- Que a precipitação das chuvas, não foram suficientes para a recuperação das reservas hídricas e das pastagens do município;
- IV- As previsões de que o período de seca se estenderá para o ano de 2015;
- V – Que o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0 e Seca 1.4.1.2.0, **conforme IN/MI nº 01/2012.**

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000

CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado pelo prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Nova Redenção-BA, 14 de junho de 2016.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo
Prefeita Municipal

Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.334/0001-65 / E-mail: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D7B07509FB7590B1CA669F9E27087FF

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Concorrência



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 11.657.462/0001-00

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016 OBJETO – Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Redenção, Bahia Resultado DESERTA. Nova Redenção, 08 de junho de 2016. Gil Anderson Trindade Ramos – Presidente da CPL Oficial.